



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SEGUINTE RETROESCAVADEIRAS: MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E MODELO XC870BR CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 038/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.1 As retroescavadeiras utilizadas pela Secretaria de Obras e Prédios Públicos e pela Secretaria de Agricultura desempenha papel essencial no atendimento das demandas de infraestrutura urbana e rural do município. No setor de Obras, o equipamento é fundamental para serviços como escavações, abertura de valas, manutenção de vias, remoção de entulhos e apoio à conservação de prédios e espaços públicos. Já na Secretaria de Agricultura, a máquina é indispensável para a abertura e manutenção de estradas vicinais, preparo de áreas rurais, apoio aos produtores e demais atividades que exigem força mecânica e precisão.

2.1.2 Devido ao uso constante em diferentes frentes de trabalho, a retroescavadeira está sujeita ao desgaste natural de seus componentes, como motor, sistema hidráulico, filtros, fluídos e conexões mecânicas. Por esse motivo, conforme orientações técnicas do fabricante, torna-se obrigatória a realização da segunda revisão ao completar 500 horas de operação.

2.1.3 A execução dessa manutenção preventiva tem como objetivo garantir que o equipamento continue trabalhando com eficiência, segurança e confiabilidade, evitando falhas inesperadas e reduzindo a possibilidade de paradas não programadas. Além disso, a revisão periódica contribui significativamente para a preservação da vida útil da máquina, reduzindo custos futuros com reparos corretivos mais complexos.

2.1.4 Assim, a revisão das 500 horas é uma etapa fundamental para assegurar que a retroescavadeira permaneça em condições ideais de funcionamento, atendendo de forma contínua, segura e eficiente às necessidades tanto da Secretaria de Obras e Prédios Públicos quanto da Secretaria de Agricultura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

2.2 Da justificativa das quantidades:

No presente caso, será contratada a execução de dois serviços de revisão preventiva, sendo um para a retroescavadeira de **chassi XUG08703ARPA02808** pertencentes à Secretaria de Obras e Prédios Públicos e outro para a retroescavadeira de **chassi XUG08704CBPA00021** pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Os serviços incluirão o deslocamento de equipe técnica especializada, bem como a substituição de peças, conforme especificado na proposta apresentada.

PEÇAS/ SERVIÇO RETROESCAVADEIRA PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS CHASSI: XUG08703ARPA02808		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	ÓLEO XCMG GL-5 90 20L	2
2	ÓLEO XCMG CI-4 15W40 20L	2
3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	1
4	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR	1
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1
6	FILTRO DE COMB SEPARADOR	1
7	FILTRO DA TRANSMISSÃO	1
8	SERVIÇOS	1
9	DESLOCAMENTO A CAMPO	1

PEÇAS/ SERVIÇO RETROESCAVADEIRA PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CHASSI: XUG08704CBPA00021		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	OLEO XCMG CI-4 15W40 20L	2
2	OLEO XCMG GL-5 90 20L	2
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1
4	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1
5	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR	1
6	FILTRO DE COMB SEPARADOR	1
7	FILTRO DA TRANSMISSÃO	1
8	SERVIÇOS	1
9	DESLOCAMENTO A CAMPO	1

Antes da realização do serviço, foi feita uma revisão prévia nas retroescavadeiras e fornecido um relatório detalhado com os serviços e peças necessários.

2.3 Da Inviabilidade de competição e Fundamentação

2.3.1 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

2.3.2 Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.3.3 A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

...

2.3.4 De acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, a contratação direta é permitida quando se trata de serviços que só podem ser fornecidos por um único fornecedor, devido à sua exclusividade. A necessidade de seguir os padrões técnicos específicos da **XCMG** e o uso de peças originais qualificam o serviço como uma situação de inexigibilidade, uma vez que apenas empresas autorizadas pelo fabricante podem realizar esse tipo de serviço de forma adequada.

2.3 Razão da escolha da empresa:

2.3.1 A empresa **Justi Equipamentos Comércio e Representações LTDA** foi escolhida com base nos seguintes critérios:

2.3.1 Autorização do Fabricante: A Justi Equipamentos Comércio e Representação LTDA é empresa autorizada pela fabricante XCMG, o que assegura que todos os serviços sejam executados conforme as especificações técnicas da marca. Essa condição é indispensável para a manutenção da garantia das máquinas e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

2.3.2 Qualificação Técnica: A empresa dispõe de profissionais capacitados e qualificados pela XCMG, com competência técnica para realizar revisões, manutenções e substituição de peças em equipamentos da marca com eficiência e segurança.

2.3.3 Exclusividade e Disponibilidade de Peças Originais: A Justi Equipamentos é o único fornecedor com exclusividade de peças genuínas XCMG no estado da Bahia, garantindo que todas as peças utilizadas sejam originais, compatíveis e de alta durabilidade, assegurando o desempenho ideal das máquinas.

2.3.4 Garantia dos Serviços: Os serviços prestados pela empresa contam com garantia de conformidade com os padrões da XCMG, permitindo que eventuais problemas decorrentes da manutenção sejam corrigidos sem custo adicional, o que proporciona segurança, confiabilidade e tranquilidade à Administração Pública.

2.3.5 Distância e Logística: A empresa possui filial em Salvador-BA, a aproximadamente 282,7 km do município de Capim Grosso-BA, o que representa uma vantagem logística. Essa proximidade reduz custos com deslocamento e permite a revisão das duas retroescavadeiras no mesmo dia, otimizando recursos e tempo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

3.1 Após a elaboração do Estudo técnico preliminar, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para a revisão e substituição de peças das retroescavadeiras é a contratação da empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

3.2 A referida empresa é autorizada oficialmente pela XCMG e, conforme documentação extraída diretamente do site oficial do fabricante, trata-se do único fornecedor com exclusividade na comercialização de peças genuínas e prestação de serviços técnicos da XCMG no estado da Bahia. Essa exclusividade assegura o uso de componentes originais, o cumprimento das exigências técnicas do fabricante e a preservação da garantia dos equipamentos.

3.3 Além disso, a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** mantém uma filial no município de Salvador-BA, a aproximadamente 282,7 km de Capim Grosso, o que representa uma vantagem logística relevante. A proximidade reduz custos com deslocamento e contribui para maior agilidade no atendimento, gerando economia para o município e eficiência na execução dos serviços.

3.4 Diante do exposto, e considerando a exclusividade técnica, a autorização direta da fabricante e a localização estratégica da empresa, a contratação da **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** se mostra como a única opção viável, segura e economicamente justificável para o atendimento da demanda em questão.

3.5 A descrição da solução abrange a contratação de uma empresa especializada para a revisão corretiva da máquina pertencente as Secretarias. A solução identificada para atender a todos esses requisitos é a **contratação direta**, a qual é considerada inexigível de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 038/2023. Essa abordagem garante a conformidade com as normas legais e a execução adequada dos serviços necessários para a manutenção da máquina.

3.6 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta como o Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DA EMPRESA

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

a) O serviço de revisão das retroescavadeiras deve ser realizado por uma empresa autorizada pela XCMG, o que limita a escolha a prestadoras de serviços que possuem a devida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

autorização e capacidade técnica para utilizar peças originais e seguir os procedimentos específicos estabelecidos pelo fabricante.

b) A empresa selecionada deve ter especialização e experiência na manutenção e revisão de máquinas como a retroescavadeira, assegurando a conformidade com os padrões técnicos e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

c) O Técnico precisará deslocar-se até o nosso município, onde o serviço será executado.

d) Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar à Secretaria, discriminado detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

e) O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer – se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

f) Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica da máquina acima especificada constará de:

4.3.1 Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

4.3.2 Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação;

4.3.3 Os serviços consistem em serviço especializado / autorizado para revisão de garantia de duas retroescavadeiras com troca de peças.

4.4 Previamente à contratação de serviços de **revisão corretiva e preventiva** proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

4.10.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.

4.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.9.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para garantir que a revisão das retroescavadeiras seja realizada de acordo com as exigências técnicas do fabricante e em conformidade com as normas legais aplicáveis, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Empresa Autorizada pelo Fabricante – A revisão deverá ser executada exclusivamente por empresa autorizada pela XCMG. Essa medida assegura que as máquinas mantenham a garantia do fabricante e que todos os procedimentos sejam realizados conforme as especificações técnicas originais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

5.1.2 Qualificação Técnica – A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na execução de revisões em retroescavadeiras da marca XCMG, do mesmo modelo ou similar, contando com profissionais qualificados e treinados pelo fabricante ou por centros técnicos oficialmente reconhecidos.

5.1.3 Garantia dos Serviços – Todos os serviços prestados deverão ter garantia de conformidade, assegurando que eventuais problemas decorrentes da revisão sejam corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

5.1.4 Prazo de Execução – O serviço deverá ser concluído em prazo que minimize a indisponibilidade dos equipamentos, garantindo o rápido retorno das retroescavadeiras à operação e evitando prejuízos à execução dos serviços públicos.

5.1.5 Relatório Técnico de Revisão – Ao término da revisão, a empresa deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo a descrição das intervenções realizadas, peças substituídas, testes executados e recomendações para futuras manutenções preventivas.

5.1.6 Utilização de Peças Originais – Todas as peças e componentes aplicados deverão ser originais XCMG, a fim de preservar a integridade, o desempenho e a durabilidade das máquinas.

5.1.7 Regularidade e Capacidade da Empresa – A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, capacidade financeira e técnica, além de experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto, incluindo histórico de cumprimento de prazos e qualidade no atendimento.

5.1.8 Responsabilidade Técnica e Ambiental – A empresa deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, cumprir todas as normas técnicas aplicáveis e fornecer materiais de qualidade, comprometendo-se a atender integralmente as obrigações contratuais assumidas.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar a qualidade dos serviços prestados e a Continuidade das operações da Secretarias, sem comprometer a segurança dos profissionais e a eficiência do atendimento à população.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência por **03 (três) meses**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO VALOR

7.1 O valor estimado para os serviços de revisão e troca de peças das retroescavadeiras é de **R\$ 10.479,34 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos.)**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

considerando os valores apresentados nos orçamentos. Ressalta-se que o valor apresentado já inclui o serviço, a substituição das peças e o deslocamento técnico.

RETROESCAVADEIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Não Localizado	OLEO XCMG CI-4 15W40 20L	UNID	2	R\$ 548,73	R\$ 1.097,46
2	Não Localizado	OLEO XCMG GL-5 90 20L	UNID	2	R\$ 587,96	R\$ 1.175,92
3	Não Localizado	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	1	R\$ 163,13	R\$ 163,13
4	Não Localizado	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	UNID	1	R\$ 147,97	R\$ 147,97
5	Não Localizado	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR	KIT	1	R\$ 268,32	R\$ 268,32
6	Não Localizado	FILTRO DE COMB SEPARADOR	UNID	1	R\$ 199,45	R\$ 199,45
7	Não Localizado	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	1	R\$ 366,02	R\$ 366,02
8	Não Localizado	SERVIÇOS	SERV	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9	Não Localizado	DESLOCAMENTO A CAMPO	UNID	1	R\$ 771,40	R\$ 771,40
TOTAL						R\$ 5.239,67

RETROESCAVADEIRA DA SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS						
ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Não Localizado	OLEO XCMG CI-4 15W40 20L	UNID	2	R\$ 587,96	R\$ 1.175,92
2	Não Localizado	OLEO XCMG GL-5 90 20L	UNID	2	R\$ 548,73	R\$ 1.097,46
3	Não Localizado	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	1	R\$ 147,97	R\$ 147,97
4	Não Localizado	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	UNID	1	R\$ 268,32	R\$ 268,32
5	Não Localizado	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR	KIT	1	R\$ 163,13	R\$ 163,13
6	Não Localizado	FILTRO DE COMB SEPARADOR	UNID	1	R\$ 199,45	R\$ 199,45
7	Não Localizado	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	1	R\$ 366,02	R\$ 366,02
8	Não Localizado	SERVIÇOS	SER	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9	Não Localizado	DESLOCAMENTO A CAMPO	UNID	1	R\$ 771,40	R\$ 771,40
TOTAL						R\$ 5.239,67

7.2 Ressalta-se que o valor apresentado já inclui o serviço, a substituição das peças e o deslocamento do profissional.

7.3 O valor referente ao deslocamento foi rateado entre as duas secretarias, proporcionando maior economia e eficiência no uso dos recursos públicos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 No intuito de garantir a manutenção adequada das retroescavadeiras pertencente a Secretaria de Obras e Prédios Públicos e Secretaria de Agricultura e Abastecimento, foi realizado um levantamento de mercado com foco na identificação de empresas autorizadas pela XCMG para a realização de serviços de revisão e manutenção com o uso de peças originais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

8.2 Este levantamento visa assegurar que a máquina continue a operar em perfeitas condições, preservando a segurança dos profissionais e evitando eventuais interrupções nas atividades desempenhadas pelas Secretarias.

8.3 Com base em consulta realizada ao site oficial da fabricante **XCMG**, foram identificadas empresas autorizadas para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas da marca em diferentes cidades do estado da Bahia, nas seguintes localizações e distâncias aproximadas a partir do município de **Capim Grosso-BA**:

- **Salvador-BA** – 282,7 km
- **Guanambi-BA** – 656,8 km
- **Luiz Eduardo Magalhães-BA** – 793,6 km
- **Eunápolis-BA** – 723,7 km

8.4 As empresas citadas são credenciadas oficialmente pela **XCMG**, conforme consta em documento retirado diretamente do site da fabricante, o qual será devidamente anexado aos autos para comprovação.

8.5 Após análise detalhada, constatou-se que a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** mantém uma filial ativa no município de **Salvador-BA**, a apenas **282,7 km** de distância de Capim Grosso-BA, sendo, portanto, a unidade autorizada mais próxima para atendimento técnico.

8.6 Importante destacar que, conforme informações fornecidas pela própria **XCMG**, a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** é o **único fornecedor exclusivo autorizado da marca no estado da Bahia**, o que significa que qualquer intervenção técnica, manutenção ou fornecimento de peças deve obrigatoriamente ser realizada por ela, a fim de garantir a preservação da garantia do equipamento, a integridade técnica dos serviços e a observância das normas do fabricante.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas, conforme autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 038/2023.

Órgão/Unidade:	02.07.01 SECRETARIA. M. DE OBRAS E MEIO AMBIENTE 02.08.01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Projeto/Atividade:	15.452.10.2.038 MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS E URBANISMO 20.605.72.045 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

10.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem (caso precisar), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

i) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

j) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos.

k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

t) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a **CONTRATADA**, deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

p) Realização do deslocamento até o município de Capim Grosso-BA, onde ocorrerá a execução do serviço nas instalações designadas, garantindo o atendimento às necessidades locais com eficiência e dentro dos parâmetros estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

c) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

i) Declarar os serviços efetivamente prestados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela **Sra Maila Iasmin Silva dos Santos**, devidamente nomeada pela Portaria nº350/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 045/2023.

12.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Capim Grosso não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

12.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

12.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

12.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

12.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

12.15 O Gestor do Contrato será o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria 214/2025**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outro.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BA** pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta, que consta na Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

14.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

14.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

14.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

14.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

14.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

14.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

14.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, quando for o caso.

14.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

14.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

14.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

14.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

14.1.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

14.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

14.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

14.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

14.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

14.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço.

14.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

14.5 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

14.6 Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

15.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

15.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação do contratante perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Prestadores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

§ 12º. O Contratado deverá, receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Prestador deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

17.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

17.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

17.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Agente de Contratações responsável da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com.

Capim Grosso – Bahia, 25 de novembro de 2025.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Sec de Administração Geral
Portaria 161.2025

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Geral
Responsável pela elaboração do Projeto Básico